



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
ID CIDADES: 2026.063E0700001.01.0026

Processo nº 2025-LS7VC
Concorrência nº 005/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, OBJETIVANDO A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA PARA PESSOA IDOSA, NO BAIRRO "VILA NOVA" – SANTA TERESA/ES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa - ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Roatti, nº 300, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650- 000, inscrito no CPF nº *****.860.15*-**** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, nº XXXX, XXX, XXXXX, CEP:XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. XXXXXXXX, XXXX, XXXX, XXXXX, portador do CPF nº *****.XXX.XX*-****, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 2025-LS7VC, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 0005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a execução de obra, mediante contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para construção do Centro Dia para Pessoa Idosa, localizado no Bairro Vila Nova, no Município de Santa Teresa/ES, conforme condições, quantidades, exigências, especificações técnicas e demais disposições estabelecidas neste Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos que o integram.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

1.3. Quanto ao regime de execução, optou-se pela execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII e art. 46, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O objeto compreende a execução completa dos serviços necessários à perfeita funcionalidade do empreendimento, incluindo, quando aplicável, serviços preliminares, execução propriamente dita, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, testes, ensaios, ajustes, limpeza final, regularização junto aos órgãos competentes e entrega da obra ou serviço em plenas condições de uso.

1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, com as boas práticas de engenharia, com a legislação aplicável e com as orientações da fiscalização designada pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da Assinatura do Contrato

2.1.1. O prazo de assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da comunicação, podendo ser prorrogado uma única vez desde que justificada e aceita pelo município.

2.1.2. A recusa da licitante convocada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração configurará o não cumprimento da proposta, o que implica na imediata desclassificação da empresa, por descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na lei e no edital bem como multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

2.2. De Vigência do Contrato

2.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- b) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

2.3. Do prazo de Execução

2.3.1. O prazo de execução da obra/serviço e suas etapas encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro que se encontra anexo ao projeto básico.

2.3.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços será 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, sob pena de aplicação das medidas previstas neste projeto, em caso de não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa prévia e plausível para o atraso no início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- 2.4. A vigência será automaticamente prorrogada, independentemente de termo aditivo, quando o objeto por escopo, não for concluído, nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
- 2.5. Quando a alteração contratual for baseada no inciso I, art. 124 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizados mediante TERMO ADITIVO, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.
- 2.6. Quando a alteração contratual for baseada no art. 136 da Lei n. 14.133/2021 esta poderá ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, devendo ser motivada e aprovada pela autoridade competente.
- 2.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.8. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.
- 2.9. Durante a execução da obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao (s) projeto (s) e aos dispositivos contratuais, cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro, proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários..
- 2.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação técnica.
- 2.11. Não será concedida pelo MUNICÍPIO qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto;
- 2.12. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.
- 2.13. O extrato do contrato também será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E REAJUSTAMENTO

- 3.1. O valor global estimado para a presente contratação será de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxx), conforme Planilhas Orçamentárias de Preços com base em seus projetos.
- 3.2. O valor global estimado contempla integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluídos, quando aplicáveis, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, garantias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

administração local e central, mobilização, desmobilização, transporte, controle tecnológico, ensaios, testes e demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do escopo, não se admitindo, por ausência de previsão, pleitos de pagamento por itens inerentes à execução regularmente orçados e compatíveis com as peças técnicas do Projeto Básico.

3.3. Referência: No valor máximo a ser pago pelo Município, já estão inclusos o BDI de 34,71%, em conformidade com a Resolução nº 366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

4.1. Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá observar integralmente as especificações e exigências previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. FATURAMENTO

5.1.1. O faturamento será apresentado pela CONTRATADA e deverá apresentar, NO MÁXIMO UMA MEDIÇÃO POR MÊS, juntamente com a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, os documentos de suporte exigidos no contrato, incluindo, no mínimo:

5.1.2. I – Relatório descritivo dos serviços executados no período;

5.1.3. II – Relatório Fotográfico (RF) representativo das etapas medidas;

5.1.4. III – Memória de cálculo dos quantitativos medidos;

5.1.5. IV – Planilha dos serviços executados no período;

5.1.6. V – Diário de obra atualizado e;

5.1.7. IV- Controle tecnológico dos materiais, quando for o caso.

Preferencialmente por meio de correio eletrônico (planejamento@santateresa.es.gov.br).

5.1.8. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**;

5.1.9. O pagamento somente será efetuado após:

I – atesto da fiscalização quanto à regularidade da medição;

II – autorização da autoridade competente;

III – regular liquidação da despesa;

IV – apresentação e validação da documentação exigida.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do ateste da nota fiscal pela fiscalização e da regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais.

5.2.2. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra e a emissão do Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Profissional competente referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Social e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

5.2.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo e demais anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

5.2.4. Em caso de glosa de medição, pendência documental ou constatação de irregularidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem que disso decorra direito a atualização, juros, multa ou indenização.

5.2.5. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

5.2.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito.

5.2.7. A **CONTRATANTE** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

5.2.8. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.2.9. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2.10. Atendendo ao disposto no Decreto Municipal n.º 436/2023 a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

5.2.11. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem exonera a Contratada da responsabilidade por vícios, falhas ou defeitos posteriormente constatados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.3. A medição dos serviços executados constitui instrumento formal de verificação do avanço físico da execução contratual e base para a liquidação da despesa, devendo observar estritamente os quantitativos, unidades de medida, critérios e parâmetros definidos na Planilha Orçamentária, nas Especificações Técnicas, nos Projetos, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos que integram este Projeto Básico.

6.4. Somente serão passíveis de medição os serviços efetivamente executados, concluídos ou em estágio de execução aceito pela fiscalização, que atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade exigidos e às determinações da Administração.

6.5. Cada etapa, item ou frente de serviço concluída corresponderá a uma medição específica, vedada a inclusão, em uma mesma medição, de serviços não executados ou executados em etapas distintas daquelas efetivamente aferidas.

6.6. Salvo disposição diversa no edital ou no contrato, será admitida a apresentação de, no máximo, uma medição por período mensal, não podendo ultrapassar 3 (três) meses sem protocolo de medição.

6.7. A Contratada deverá protocolar a medição junto à Administração, instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – memória de cálculo dos quantitativos medidos;
- II – relatório descritivo dos serviços executados no período;
- III – registro fotográfico representativo das etapas medidas;
- IV – Diário de Obra atualizado.

6.8. Nas aferições, somente serão computados os serviços efetivamente executados após a última medição aprovada.

6.9. A fiscalização procederá à conferência técnica da medição apresentada, verificando quantitativos, conformidade com projetos e especificações, qualidade dos serviços e compatibilidade com o cronograma.

6.10. O prazo para a fiscalização manifestar-se quanto à aprovação, glosa ou solicitação de ajustes da medição será de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data do protocolo.

6.11. Constatadas divergências, inconsistências, serviços em desacordo, vícios, falhas de execução ou quantitativos incompatíveis, a fiscalização poderá glosar total ou parcialmente a medição, fixando prazo para saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

6.12. Sanadas as inconformidades, a Contratada deverá rerepresentar a medição para nova análise da fiscalização.

6.13. A medição aprovada pela fiscalização será encaminhada ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias à liquidação da despesa e autorização do faturamento, observado o disposto no item 17 deste Projeto Básico.

6.14. A aprovação da medição constitui condição necessária para a emissão da nota fiscal ou documento equivalente pela Contratada.

6.15. As medições aprovadas constituirão a única base para a liquidação e o pagamento, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

6.16. A medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a Contratada responsável pela correção de vícios, falhas ou defeitos identificados a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável.

6.17. A última medição somente será aprovada após comunicação formal da Contratada solicitando o recebimento provisório do objeto, nos termos do item 18 deste Projeto Básico.

6.18. Na ocorrência de paralisação total ou parcial da execução, devidamente formalizada, a situação deverá repercutir obrigatoriamente:

I – nos boletins de medição;

II – nos relatórios da fiscalização;

III – no cronograma físico-financeiro.

6.19. Os registros deverão indicar expressamente:

I – período de paralisação;

II – frentes, etapas ou trechos afetados;

III – motivo da paralisação;

IV – responsabilidade pela ocorrência;

V – impactos no prazo e na sequência de execução;

VI – reprogramação proposta, quando cabível.

6.20. Durante o período de paralisação, não serão passíveis de medição e pagamento os serviços correspondentes às frentes ou etapas paralisadas, ressalvadas hipóteses formalmente justificadas relacionadas à preservação, proteção, conservação ou segurança do canteiro e dos serviços já executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

6.21. A retomada da execução somente poderá ensejar nova medição das frentes ou etapas anteriormente paralisadas após autorização formal da Administração e atualização do cronograma físico-financeiro.

6.22. Todos os registros de medição, glosas, ajustes, reapresentações, paralisações, reprogramações e retomadas integrarão o histórico da execução contratual e servirão de base para análise de eventual prorrogação de prazos, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e apuração de responsabilidades.

6.23. As medições deverão guardar estrita compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com a Planilha Orçamentária contratual e com as respectivas composições de custos unitários, sendo vedada a aprovação de quantitativos ou valores que não encontrem correspondência nesses instrumentos.

6.24. Quando a natureza do serviço assim o justificar, poderão ser adotados critérios de medição por marcos físicos de entrega, previamente definidos no Cronograma Físico-Financeiro e nas Especificações Técnicas, desde que objetivamente verificáveis e aprovados pela fiscalização.

6.25. É vedada a realização de medição que represente adiantamento de pagamento por serviços não executados, parcialmente executados sem aceitabilidade técnica ou executados em desacordo com as especificações.

6.26. As medições aprovadas poderão ser objeto de verificação posterior pela Administração ou pelos órgãos de controle, sendo passíveis de revisão, glosa ou restituição, caso constatadas irregularidades, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas, nos casos:

7.1.1 Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos permitidos por Lei.

7.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao Cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- e) para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- f) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.7. As variações dos acréscimos ou supressões serão efetivadas obedecendo as planilhas orçamentária apresentada pela CONTRATADA dos preços serão aqueles nela previstos.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução da obra ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira, salvo os casos de intervenções programadas e previamente autorizadas junto a fiscalização. Excepcionalmente, quando necessário, e mediante autorização do fiscal de contrato, os serviços poderão ser prestados em horário diverso do convencionado.

8.2. Durante a execução da Obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao (s) projeto (s) e aos dispositivos contratuais, cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro, proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários.

8.3. A obra só poderá ser iniciada após a assinatura da ordem de serviço.

8.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

8.5. Caberá à Contratada o detalhamento e adequação do (s) Projeto (s) caso necessário, visando a plena satisfação quanto à execução dos serviços, desde que, aprovado formalmente pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

8.6. A Contratada deverá manter o local da obra sinalizado e isolado do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

8.7. O local onde será realizada a obra deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público, sendo responsável pelo transporte de matérias e entulhos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO, GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO E ENGENHARIA E DA GARANTIA ADICIONAL

9.1. A Contratada é responsável por assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados, materiais aplicados, sistemas instalados e componentes empregados, observadas as normas técnicas aplicáveis e as especificações contratuais.

9.1.2. A garantia mínima do objeto, nas hipóteses em que o objeto envolver obrigações relativas à solidez e segurança da construção em se tratando de obras e serviços de engenharia, será de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos.

9.1.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas, vícios ou inadequações técnicas, sempre que notificada.

9.1.4. O atendimento às solicitações formuladas pela Administração durante o prazo de garantia deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas quando o defeito, falha ou vício comprometer a segurança de pessoas ou bens, implicar risco à continuidade do serviço público ou puder ocasionar agravamento do dano ou prejuízo relevante.

9.1.4.1. Para as demais ocorrências, o atendimento deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contado da notificação formal. Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica formalmente apresentada pela Contratada e aceita pela fiscalização, desde que não resulte em risco à Administração.

9.1.5. Caso o reparo não seja tecnicamente viável, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição do elemento defeituoso por outro idêntico ou de desempenho igual ou superior, de forma imediata ou no menor prazo tecnicamente possível, desde que devidamente justificado e aprovado pela Administração.

9.1.6. Todas as despesas decorrentes da garantia do objeto correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus à Administração.

9.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.2.1. Como condição para a assinatura do contrato, será exigida prestação de garantia contratual destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A garantia contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser exigido percentual superior, observado o limite legal, quando caracterizado objeto de grande vulto, alta complexidade técnica ou risco elevado, mediante motivação nos autos.

9.2.3. A garantia contratual poderá ser prestada, a critério da Contratada, nas seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária;

IV – Título de capitalização.

9.2.4. Na hipótese de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta específica indicada pela Administração, com atualização monetária na forma da legislação aplicável.

9.2.5. Quando prestada em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 –

www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

9.2.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

9.2.7. No caso de garantia mediante título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, prever resgate pelo valor total, estar estruturado na modalidade instrumento de garantia e ser emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada pela SUSEP, devendo ser apresentada a comprovação de aprovação do plano junto à SUSEP.

9.2.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha dessa modalidade.

9.2.9. A apólice de seguro-garantia permanecerá válida e eficaz independentemente do pagamento do prêmio pelo contratado nas datas convencionadas.

9.2.10. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, podendo ser exigida extensão para até 180 (cento e oitenta) dias quando o Estudo Técnico Preliminar ou a matriz de riscos justificar a necessidade em razão da complexidade, vulto ou riscos do objeto.

9.2.11. A garantia deverá ser renovada, reforçada ou complementada sempre que houver prorrogação de prazo, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo de valor contratual, devendo eventual ajuste ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização do termo aditivo ou apostilamento.

9.2.12. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas moratórias e punitivas, indenizações, custos de recomposição do objeto e demais danos causados à Administração.

9.2.13. Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia deverá assegurar, adicionalmente, cobertura para obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas, inclusive mediante previsão de pagamento direto aos trabalhadores, quando cabível.

9.2.14. A liberação da garantia, nas hipóteses de dedicação exclusiva de mão de obra, ficará condicionada à comprovação de quitação das verbas rescisórias ou à demonstração de realocação dos empregados, podendo a Administração utilizá-la para pagamento direto aos trabalhadores caso não comprovado o adimplemento.

9.2.15. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente, a Contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.16. A não apresentação, renovação ou recomposição da garantia, após regular notificação e concessão de prazo para saneamento, autoriza a Administração a suspender pagamentos, reter créditos, aplicar sanções e adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

9.2.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de promover a renovação ou endosso da garantia até a ordem formal de reinício da execução.

9.2.18. A restituição ou liberação da garantia ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo, desde que requerida pela Contratada e verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.2.19. A garantia de execução é independente da garantia do objeto, não se confundindo com a garantia de qualidade, durabilidade ou desempenho.

9.3. DO SEGURO-GARANTIA E CLÁUSULA DE RETOMADA

9.3.1. Quando adotada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada pela SUSEP e cobrir, inclusive, riscos de rescisão, inadimplemento, multas contratuais e obrigações trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

9.3.2. Poderá ser exigida cláusula de retomada nas contratações de grande vulto ou elevada complexidade técnica, hipótese em que a seguradora deverá assumir a execução do objeto ou indenizar a Administração para viabilizar sua conclusão, nos termos das condições da apólice e do contrato.

9.3.3. A cobertura securitária deverá observar a matriz de alocação de riscos do contrato, quando adotada.

9.4. DOS SEGUROS DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

9.4.1. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, as apólices dos Seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP).

9.4.2. Os seguros deverão vigorar durante todo o período de execução, com atualização de valores e prorrogação de vigência sempre que houver alteração contratual.

9.4.3. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá possuir vigência estendida por prazo complementar mínimo de 36 (trinta e seis) meses, quando tecnicamente justificado.

9.4.4. A Contratada deverá manter válidas as apólices e apresentar comprovante de adimplemento sempre que solicitado, sob pena de inexecução parcial do contrato.

9.5. DA GARANTIA ADICIONAL E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.5.1. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em estrita conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Projeto Básico, bem como com as determinações da fiscalização e da Administração.

10.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, insumos, transportes, meios auxiliares e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, correndo por sua inteira conta e risco todas as despesas correspondentes.

10.3. Manter, durante toda a execução, responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com ART ou RRT regularmente registrados, bem como equipe técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto.

10.4. Executar os serviços por intermédio de profissionais idôneos, capacitados e devidamente orientados, responsabilizando-se integralmente por sua atuação.

10.5. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos, observando o cronograma aprovado e adotando medidas preventivas para evitar atrasos.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades.

10.7. Não permitir que seus empregados executem serviços além daqueles previstos no objeto contratual e nos documentos técnicos.

10.8. Manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e dotado de toda a infraestrutura exigida, em conformidade com a NR-18 e demais normas aplicáveis.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 –

www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

10.9. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual – EPI a todos os empregados, bem como respondendo por acidentes, danos ou prejuízos causados a empregados, prepostos, terceiros ou bens públicos e privados.

10.9.1. A Administração poderá determinar a paralisação dos serviços caso seja constatada a ausência de condições adequadas de segurança ou a não utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos empregados da Contratada, hipótese em que o ônus da paralisação correrá por conta exclusiva da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual.

10.10. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, declarando inexistir qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Administração.

10.11. Indenizar a Administração por quaisquer valores que venha a suportar em razão de decisões judiciais ou administrativas relacionadas a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou indenizatórias de responsabilidade da Contratada, autorizando desde já o desconto em faturas ou da garantia contratual.

10.12. Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus empregados, prepostos ou mandatários.

10.13. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução, apto a representá-la perante a Administração.

10.14. Providenciar, quando de sua responsabilidade, licenças, autorizações, alvarás, laudos, ART/RRT complementares, Certificado de Matrícula da Obra – CNO e demais documentos necessários à execução.

10.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame durante toda a vigência contratual.

10.16. Manter a garantia contratual integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando necessário.

10.17. Ser responsável pelo pagamento junto aos concessionários de serviços públicos utilizados durante a execução, quando de sua responsabilidade.

10.18. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e às convocações da Administração.

10.19. Elaborar e manter atualizado Diário de Obra, com registros diários de andamento dos serviços, equipe, equipamentos, condições de trabalho, ocorrências e situação em relação ao cronograma.

10.20. Não caucionar, ceder ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

10.21. Entregar o objeto completamente limpo, acabado, desembaraçado de entulhos, andaimes, sobras de materiais e com todos os sistemas e equipamentos em perfeito funcionamento.

10.22. Não substituir o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), salvo por motivo de força maior e mediante prévia autorização da Administração, com apresentação de profissional de qualificação igual ou superior.

10.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.24. Comparecer para assinatura do contrato, quando convocada, no prazo estabelecido no edital, sob pena de aplicação de sanções.

10.25. Promover a instalação de placa de obra, conforme padrão e orientações da Administração.

10.26. Assumir que a ausência ou omissão da fiscalização não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades assumidas.

10.27. Cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao objeto.

10.28. Observar integralmente a Matriz de Riscos da contratação, quando houver, assumindo os riscos a si alocados e adotando as medidas de mitigação previstas, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

10.29. Comunicar imediatamente à fiscalização e à Administração qualquer evento superveniente que possa impactar prazo, custo, qualidade, segurança ou regular execução do objeto, apresentando, de forma fundamentada, as evidências e justificativas técnicas pertinentes.

10.30. Não alegar, em nenhuma hipótese, desconhecimento dos projetos, memoriais, especificações técnicas, condições do local de execução ou demais documentos da contratação como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, acréscimos de custos ou alterações de escopo.

10.31. Manter organizados, atualizados e permanentemente disponíveis à fiscalização todos os registros, relatórios, diários de obra, medições, ensaios, laudos, comunicações formais, registros fotográficos e demais documentos relativos à execução contratual.

10.32. Observar integralmente a legislação anticorrupção e de integridade aplicável, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros, relacionada à execução contratual.

10.33. Entregar a planilha de composição de custos unitários completa encaminhada assinada, por meio eletrônico, no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

10.34. Encaminhar a solicitação de pagamento apenas com o quantitativo realmente executado sem cumulação de quantitativo já pago ou encaminhado anteriormente para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar à Contratada todos os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto.

11.2. Designar formalmente gestor do contrato e fiscal(is) técnico(s), comunicando à Contratada os respectivos nomes e atribuições.

11.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à correção de eventuais inconformidades.

11.4. Fornecer à Contratada as orientações necessárias à correta execução do objeto, por meio da fiscalização.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

11.6. Promover, quando de sua responsabilidade, a obtenção de licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução do objeto, conforme definido neste Projeto Básico.

11.7. Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, descumprimentos ou inconformidades constatadas.

11.8. Aplicar as sanções cabíveis, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais.

11.9. Prestar esclarecimentos e fornecer informações necessárias à boa execução do contrato.

11.10. Emitir ordem de serviço para início da execução, contendo, no mínimo, a indicação do objeto, local, data, prazos, responsáveis, frentes de serviço, quando aplicável, e demais informações necessárias ao adequado cumprimento contratual.

11.11. Disponibilizar à Contratada os locais onde serão executados os serviços, assegurando condições mínimas para a execução, conforme definido nos documentos técnicos da contratação.

11.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s), com registros sistemáticos das ocorrências, falhas e não conformidades, encaminhando-as à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

11.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas ou demais obrigações contratuais, determinando sua correção, refazimento ou substituição, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.14. Exigir e receber, quando cabível, a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

14.133/2021, observadas as disposições do edital e do contrato.

23.15. Fornecer, sempre que solicitado, informações complementares, dirimir dúvidas e orientar a Contratada quanto aos aspectos relacionados à execução do objeto.

11.16. Realizar inspeções técnicas sempre que necessário, com a finalidade de verificar a regularidade da execução e o atendimento às exigências contratuais.

11.17. Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços.

11.18. Não assumir, em nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do contrato, os quais são de inteira responsabilidade da Contratada.

11.19. Analisar e decidir, de forma motivada, os requerimentos da Contratada relativos a reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos, aditivos e demais pleitos contratuais, observada a legislação vigente.

11.20. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando caracterizada a ocorrência de evento superveniente apto a ensejar recomposição, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.21. Observar, na análise de eventos supervenientes, a alocação de riscos definida na Matriz de Riscos que integra a contratação.

11.22. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato.

11.23. Formalizar por escrito os atos relativos à gestão contratual, tais como ordens, comunicações, notificações, autorizações, aprovações, glosas, suspensões, reinícios e alterações contratuais.

11.24. Promover a publicidade dos atos contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.25. Efetuar os pagamentos somente após regular liquidação da despesa e atesto da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 159/2025, IN SCL Nº 26/2025, versão 01, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa:
 - a) Compensatória;
 - b) Mora.
- III – Impedimento de Licitar e Contratar;
- IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

12.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em
Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 –
www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa;

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo;

12.2. DA DOSIMETRIA

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I – Não comprometer o objeto principal do contrato. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço;

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais;

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados;

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade;

12.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação;

12.2.2.1.O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente;

12.2.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos;

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano;

24.2.4 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos;

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos;

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO

13.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução, mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação do fiscal do contrato e no final, poderá deferir ou não sua paralisação mediante a elaboração do termo de paralisação.

13.2. O termo de paralisação suspende o prazo de execução sendo necessária a repactuação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Findo o prazo de paralisação e posterior retomada da obra, a Contratada deverá observar integralmente as especificações, condições e exigências previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. O recurso destinado a execução, se dará na dotação da Secretaria Municipal de

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 –

www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Planejamento E Assuntos Estratégicos, contemplado na LOA vigente na seguinte codificação:

- 013.001.08.122.0020.1.025.44905100000.44905191000 – Fonte de Recurso: 2500 – Ficha: 303.

14.3. Para o exercício de 2027 o valor do investimento será consignado na LOA a ser elaborada para o exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração, compreendendo, no mínimo, gestor do contrato e fiscal(is) técnico(s), sem prejuízo de apoio por fiscal administrativo quando a natureza do objeto assim exigir, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

15.1.1. Designação do Gestor e Fiscais

Conforme ato publicado, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, foram designados:

a) Gestor do Contrato: Ivana Maria Massini da Costa

Cargo/Função: Secretária Municipal de Assistência Social

Matrícula: 90256801

b) Fiscal Técnico Titular: Lorena Bridi Biasutti

Cargo/Função: Engenheira Civil

Matrícula: 90448501

c) Fiscal Técnico Suplente: Heloísa Costa Rodex

Cargo/Função: Engenheira Civil

Matrícula: 90518601

d) Fiscal Administrativo Titular: Thieny Rodrigues Sarmento

Cargo/Função: Gerente de Planejamento

Matrícula: 90461501

e) Fiscal Administrativo Titular: Iraci Pasquina Carlini

Cargo/Função: Subsecretária de Assistência Social

Matrícula: 90526001

15.2. Compete ao gestor do contrato conduzir o acompanhamento gerencial da execução, promover a interlocução institucional com a Contratada, coordenar os fluxos de comunicações formais, zelar pela adequada instrução dos atos de gestão, adotar providências para a continuidade da execução e encaminhar, quando necessário, solicitações de aditamento, reajuste, reequilíbrio, aplicação de sanções e demais medidas administrativas pertinentes.

15.2.1. No âmbito de suas atribuições, compete ainda ao gestor do contrato:

(i) coordenar a fiscalização administrativa, inclusive quanto à regularidade fiscal/trabalhista/previdenciária e manutenção das condições de habilitação;

(ii) manter histórico de gerenciamento do contrato com os registros formais da execução (ordem de serviço, comunicações, ocorrências, alterações, prorrogações e sanções);

(iii) coordenar a atualização do relatório/matriz de riscos durante a execução, com apoio dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

fiscais;

(iv) adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização quando configurados indícios de infração; e

(v) conferir a instrução documental necessária à liquidação e pagamento, após atesto da fiscalização, encaminhando ao setor competente.

15.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução no aspecto estritamente técnico, verificando, etapa a etapa, a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e padrão de qualidade exigido, bem como avaliar o atendimento ao cronograma e registrar as ocorrências relevantes.

15.4. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de informações técnicas, relatórios, registros fotográficos, catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade, laudos, ensaios, testes, comissionamentos e quaisquer outros elementos necessários à comprovação da adequada execução e da qualidade dos materiais e serviços empregados.

15.5. A Contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização às frentes de serviço e aos ambientes de execução, bem como disponibilizar as informações necessárias à verificação do avanço físico, da qualidade e do atendimento às determinações emitidas pela Administração.

15.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, preposto formalmente indicado, apto a responder pelas rotinas operacionais e a receber determinações, notificações e comunicações da Administração, garantindo pronta resposta às solicitações da fiscalização e adoção tempestiva de providências.

15.7. As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas por escrito, por meio de diário de obra, relatórios, ordens de serviço internas, comunicações eletrônicas oficiais ou sistema adotado pelo Município, devendo a Contratada acusar ciência e registrar a providência adotada ou a justificativa técnica, quando cabível.

15.8. Constatada inconformidade técnica, execução em desacordo, vício, falha de qualidade, emprego de material inadequado ou descumprimento de etapa, a fiscalização deverá registrar o fato e determinar a correção, refazimento, substituição ou adequação necessária, fixando prazo compatível com a gravidade e o impacto no cronograma, sem prejuízo de eventual glosa de medição, suspensão de pagamento e demais medidas cabíveis.

15.9. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de responsabilidade integral pela execução do objeto, pela segurança do canteiro, pela qualidade dos serviços, pelo atendimento às normas técnicas e pelo cumprimento dos prazos, tampouco transfere à Administração qualquer responsabilidade por falhas de execução, vícios ou danos decorrentes da prestação.

15.10. A fiscalização deverá manter registros mínimos de acompanhamento, incluindo diário de obra, relatórios de visita, relatórios fotográficos, medições por etapa e demais documentos necessários à rastreabilidade das decisões e à comprovação de conformidade, os quais integrarão o processo administrativo de execução contratual.

15.11. A fiscalização atuará de forma integrada com o procedimento de medição e recebimento, verificando previamente as condições de aceitabilidade técnica das etapas executadas, de modo que somente sejam objeto de medição e pagamento os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

efetivamente executados e aceitos, conforme os critérios definidos neste Projeto Básico.

15.12. A fiscalização poderá solicitar ao preposto da Contratada, a qualquer tempo, que os empregados estejam devidamente identificados e utilizando uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como que sejam adotadas medidas de proteção coletiva compatíveis com o risco da atividade.

15.13. A fiscalização poderá promover reuniões periódicas no canteiro de obras para análise do andamento da execução, verificação de frentes de serviço, esclarecimento de dúvidas e definição de providências, devendo tais reuniões ser registradas em ata, com indicação dos participantes, deliberações, prazos e responsáveis, a ser juntada aos autos.

15.14. Constatada execução em desacordo com projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações formais, a fiscalização poderá determinar a imediata correção e, quando necessário para resguardar a segurança, a qualidade ou a integridade do objeto, sustar a execução da etapa irregular até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.15. A fiscalização exercerá controle rigoroso do cronograma físico-financeiro, registrando atrasos, causas e impactos, podendo propor e submeter à aprovação as reprogramações justificadas, observado o disposto no item 2 deste Projeto Básico e a formalização própria.

15.16. Sempre que a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal, este deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive submissão à autoridade competente, quando necessário.

15.17. A fiscalização poderá solicitar a realização de testes, exames, ensaios, inspeções e quaisquer verificações necessárias ao controle de qualidade e ao atendimento dos critérios de aceitação, às expensas da Contratada, com emissão de relatórios e registros.

15.18. A fiscalização poderá, mediante justificativa técnica e formalização, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada que não apresentem desempenho compatível ou que descumpram orientações de segurança e qualidade, fixando prazo para atendimento, sem prejuízo das demais medidas contratuais.

15.19. O diário de obra deverá permanecer no local de execução, sob responsabilidade da Contratada, e deverá conter, no mínimo, registros diários do efetivo de pessoal, equipamentos, frentes de serviço, condições climáticas relevantes, serviços executados e em andamento, atrasos e suas causas, ocorrências, solicitações e determinações da fiscalização e providências adotadas, inclusive quanto a atividades de subcontratadas, quando houver.

15.20. A fiscalização deverá elaborar relatórios gerenciais periódicos, preferencialmente mensais, contendo síntese do avanço físico, inconformidades relevantes, providências determinadas, situação do cronograma e recomendações ao gestor do contrato, juntando-os aos autos.

15.21. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.21.1. Concluída a execução do objeto, a Contratada deverá protocolar requerimento formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

solicitando a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ocorrer, preferencialmente, juntamente com a apresentação da última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento final.

15.21.2. Após o protocolo, a fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais tecnicamente habilitados, acompanhados dos responsáveis pela obra, com a finalidade de verificar:

I – atendimento às especificações técnicas, projetos e memoriais;

II – conformidade de quantitativos e dimensões;

III – funcionamento adequado dos sistemas e componentes;

IV – inexistência de falhas, defeitos, danos ou inconformidades aparentes.

15.21.3 Materiais, componentes ou serviços que apresentem manchas, sujeira, danos, acabamento inadequado, desempenho insatisfatório ou aparência duvidosa não serão aceitos.

15.21.4. Constatadas irregularidades, a fiscalização lavrará termo circunstanciado de pendências, indicando de forma objetiva as correções necessárias e fixando prazo para sua regularização, ficando suspenso o recebimento provisório até o saneamento integral.

15.21.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, pelo número de vezes que se fizer necessário, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

15.21.6. Após o atendimento das pendências, a Contratada deverá protocolar novo requerimento solicitando nova vistoria para comprovação da adequação do objeto.

15.21.7. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pela fiscalização, mediante termo circunstanciado e detalhado, contendo a descrição objetiva das verificações realizadas, das condições encontradas e da conformidade dos serviços, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

15.21.8. O recebimento provisório somente poderá ocorrer se satisfeitas, no mínimo, as seguintes condições:

I – execução integral do objeto contratado;

II – realização dos ensaios, testes, comissionamentos e verificações previstos;

III – apresentação da documentação técnica exigida neste Projeto Básico.

15.21.9. Quando o cronograma físico-financeiro contemplar etapas ou frentes de serviço autônomas, poderá ser admitido recebimento provisório parcial, mediante termo circunstanciado específico, sem prejuízo do recebimento provisório global ao final da execução.

15.21.10. Até a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada permanece responsável pela guarda, conservação e integridade do objeto, equipamentos, materiais e instalações, respondendo civil, penal e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos.

15.22. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.22.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que comprovada a adequação integral do objeto aos termos contratuais.

15.22.2. O recebimento definitivo somente será efetivado após a apresentação, pela Contratada, quando aplicável, dos seguintes documentos:

I – projetos "as built" (como construído), impressos e em meio digital, assinados pelos responsáveis técnicos;

II – manuais, garantias, certificados, laudos e demais documentos exigidos;

III – comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.22.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e conclusivo, assinado pelas partes, após verificação da adequação integral do objeto aos termos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

15.22.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou falhas ocultas, nem a responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

16.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

16.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a SMPE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no DER-EDF.ES/DER-ROD.ES/DNIT/SINAPI do mês DE MARÇO do ano de 2026.

17.2. Após o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), observado o disposto no art. 134 da Lei nº14.133/2021.

17.2.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, sendo vedada a aplicação retroativasobrevalores devidos em períodos anteriores.

17.2.2. O Contratado declara, desde já, ciência e concordância quanto à necessidade de formalização de pedido de reajuste, instruído com as justificativas e documentos pertinentes, para fins de atualização contratual, sem prejuízo da possibilidade de iniciativa do Contratante, se assim entender necessário.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9. O reajuste será apreciado no prazo de 30 dias úteis, conforme previsão;

17.10. A revisão de preços poderá ser admitida nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos da Contratada e comprometam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da legislação vigente.

17.11. A revisão deverá ser devidamente instruída pela Contratada, mediante apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados, memória de cálculo e demonstração do impacto nos custos.

17.12. A atualização monetária poderá incidir sobre valores devidos e não pagos no prazo contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato.

17.13. O reajuste, a revisão ou a atualização de preços somente produzirão efeitos após análise técnica, manifestação jurídica e formalização por meio de termo próprio.

17.14. Os eventos supervenientes aptos a ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados à luz da Matriz de Riscos da contratação, observada a alocação de responsabilidades nela prevista.

17.15. Repactuação

17.16. A revisão de preços poderá ser admitida nas hipóteses de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos da Contratada e comprometam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

17.17.1.1. O pedido de revisão deverá ser devidamente instruído, com comprovação dos fatos alegados, memória de cálculo e demonstração analítica do impacto nos custos contratuais.

17.18. A repactuação de preços será admitida nos contratos com predominância de custos de mão de obra, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do Contratado, após o interregno mínimo de 1 (um) ano.

17.19. O interregno mínimo para a primeira repactuação será contado:

I – para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada;

II – para os custos decorrentes do mercado, a partir da data de apresentação da proposta.

17.19.2. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação referente à mesma parcela de custos.

17.19.3. A repactuação poderá ser processada por parcelas, em momentos distintos, conforme a natureza e a anualidade dos componentes de custo (mão de obra e insumos).

17.19.4. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei ou instrumento coletivo.

17.19.5. Quando a repactuação envolver custos de mão de obra, o Contratado deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, acompanhada do instrumento coletivo que fundamenta o pedido.

17.19.6. Quando a repactuação envolver custos de mercado, o cálculo observará o índice de reajustamento previsto contratualmente, aplicável à respectiva parcela, conforme fórmula definida no edital/contrato.

17.19.7. Os efeitos financeiros da repactuação restringem-se exclusivamente aos itens que a motivaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- 17.19.8. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.
17.19.9. A repactuação será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

18.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços não isentos CONTRATADA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

19.2. A subcontratação parcial será admitida, desde que:

- I – Não comprometa a execução do objeto nem a responsabilidade integral da Contratada;
- II – Restrinja-se a parcelas específicas e acessórias do objeto;
- III – Não envolva os serviços utilizados para comprovação da qualificação técnica operacional ou profissional exigida da Contratada;
- IV – Não corresponda às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto.

19.3. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, salvo disposição diversa devidamente justificada nos autos.

19.4. É vedada a subcontratação com licitante ou proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido declarada vencedora.

19.5. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com a participação do profissional detentor da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada para fins de habilitação.

19.6. A subcontratação somente poderá ocorrer após prévia solicitação formal da Contratada e autorização expressa da Administração, mediante manifestação da fiscalização e despacho da autoridade competente.

19.7. Para fins de autorização, a Contratada deverá instruir o pedido com, no mínimo:
I – identificação completa da empresa subcontratada (razão social, CNPJ, endereço e responsável legal);

- II – descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;
- III – justificativa técnica da necessidade de subcontratação;
- IV – documentação que comprove a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19.8. A subcontratação não gera vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

19.8.1. O Contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada pela fiscalização e juntada aos autos do processo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

19.9. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e controle dos serviços subcontratados.

19.10. A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização da Administração será considerada irregular, sujeitando a Contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

19.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

- i. dirigente do órgão ou entidade contratante;
- ii. agente público que desempenhe função na contratação;
- iii. agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- iv. bem como se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.12. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado responderá solidariamente por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista

19.13. Parcelas não passíveis de subcontratação

19.13.1. Observadas as condições e vedações previstas neste instrumento, NÃO poderá ser admitida a subcontratação das seguintes parcelas do objeto:

- a) Parcela / atividade: Armação de aço CA-50;
Descrição: Armação em aço ca-50 - fornecimento, preparo e colocação;
- b) Parcela / atividade: Estrutura de madeira;
Descrição: Estrutura de madeira de lei tipo paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha cerâmica tipo capa e canal, com pontaletes, terças, caibros e ripas, inclusive tratamento com cupinicida;
- c) Parcela / atividade: Concreto para bombeamento fck = 30 mpa
Descrição: Concreto para bombeamento fck = 30 mpa

19.13.2. As parcelas acima elencadas:

- I – Caracterizam como núcleo essencial do objeto;
- II – Correspondem às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo;
- III – Se confundem com os serviços utilizados para comprovação da qualificação técnica exigida da Contratada.

19.13.3. A subcontratação somente será permitida fora das hipóteses acima elencadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

20.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3. Das indenizações e multas.

20.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

20.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

20.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

20.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

21.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: incluir os dados coletados, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.

21.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– FORO

23.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 01 de junho de 2026.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/06/2026 13:29:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARINA MAESTRINI BARBOSA (ASSESSOR(A) DE CONTRATOS E CONVENIOS - SUPAPES - SMAR - PMST)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5VLS8B>